

## RESOLUÇÃO N° 021/2025 – CPJ DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Texto consolidado com as alterações da [Resolução nº 034/2025 – CPJ](#)

Define a atribuição para atuar no Núcleo de Garantias de Sergipe e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, e sua adesão a Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos (arts. 1º e 5º, § 3º);

**Considerando** o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, que estabelece a garantia fundamental ao devido processo legal;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que acrescentou os arts. 3º-A a 3º-F e alterou a redação de diversos dispositivos do Código de Processo Penal;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que “dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas”;

**Considerando** que o art. 3º-A, do Código de Processo Penal dispõe que “o processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação”;

**Considerando** o teor da Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que “*institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei nº 13.964/2019*”;

**Considerando** a alteração no Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, transformando a 4ª Vara Criminal de Aracaju em Núcleo de Garantias, levada a efeito através da Lei Complementar Estadual nº 433, de 08 de maio de 2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** As Promotorias de Justiça com atuação criminal oficiarão perante o Núcleo de Garantias de Sergipe, nos feitos de sua atribuição originária, sem prejuízo de suas funções ordinárias.

~~Art. 2º Caberá à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju atuar nas audiências de custódia perante o Núcleo de Garantias de Sergipe nos dias úteis.~~

**Art. 2º** Caberá aos Promotores de Justiça de Aracaju, designados em regime de plantão, atuar nas audiências de custódia perante o Núcleo de Garantias de Sergipe, nos dias úteis.

[Redação dada Resolução nº 034/2025 – CPJ](#)

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado de Sergipe (DOFe), produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2025.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 14 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.**

**Nilzir Soares Vieira Junior  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araújo*

---

*Deijaniro Jonas Filho*

---

*Eduardo Lima de Matos*